

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2019

Modifica a redação do art. 2º da
Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2.019

CM/76/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2.019,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular
em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as
cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de
Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos
Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das
prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ficando,
ainda, autorizado, alternativamente, a vincular, como
contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de
que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo
“pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e
159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas
tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do
art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras
garantias admitidas em direito..”

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 21/10/2019

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 21/10/2019

PRESIDENTE

Parágrafo único. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação
em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o
Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos
e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal –
CEF, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos
prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao
pagamento dos débitos vencidos e não pagos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 2019.

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 04 contrários.

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

22/10/2019

15 votos favoráveis
03 votos contrários

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por

12 favoráveis 04 contrários

22/10/2019

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/220

Ituiutaba, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 61

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 61/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2.019.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 61/2019

Ituiutaba, 15 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2.019.

No dia 19 de julho do corrente ano foi aprovada a lei 4.666 de 19 de julho a qual autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Referida operação de crédito, no valor estimado de até R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, possui por objeto a implantação da infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas do município de Ituiutaba.

Na lei autorizativa aprovada por esta Casa, há previsão de contratação de operação de crédito com garantias próprias do município sem garantia da união. Entretanto, há ainda outra possibilidade de contratação de operações de crédito, qual seja com garantia da União.

Assim, a modificação proposta na Lei 4.666/2019 pretende, justamente a inclusão da possibilidade de que a operação de crédito seja contratada, alternativamente, com garantia da União e não apenas com garantia exclusiva do Município.

Tal alteração visa viabilizar a contratação de financiamento, já autorizada, de maneira mais célere, haja vista que poderá haver disponibilidade exclusiva de recursos para empréstimos com garantia da União ou o contrário, com garantias apenas do Município.

Cumpre esclarecer que não há necessidade de formulação de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, considerando que a possibilidade de contratação sem garantia da União representa a condição mais gravosa para o Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 39/2019

Ituiutaba, 02 de Julho de 2019.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Autoriza o município de Ituiutaba a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providencias.

Referida operação de crédito possui por objeto financiamento no importe de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, para a implantação da infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas do município de Ituiutaba.

Este numerário será utilizado para obras de drenagem pluvial de vias de logradouros, pavimentação de vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas e obras decapeamento e recapeamento de vias urbanas, obras estas de fundamental importância ao Município, haja vista que diversos municípios residem em vias sem a devida infraestrutura urbana, o que sem sombra de dúvida irá gerar uma melhora significativa na qualidade de vida destes municípios.

As condições financeiras apresentadas pela Caixa Econômica Federal são as seguintes:

VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 22.000.000,00
PRAZO	Prazo de Carência: 24 meses Prazo de Amortização: 96 meses Prazo Total: 120 meses
GARANTIA	FPM/ICMS
JUROS	(4,5%+CDI) a.a
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	2% sobre o valor total do financiamento

A linha de crédito que o presente projeto de lei autoriza será garantida por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em conformidade com que estipula os artigo 32 e 40 da lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 101/2000.

Quanto à capacidade de pagamento, a própria Caixa já se posicionou favoravelmente. E, ressaltamos que o Município de Ituiutaba, recentemente aderiu ao acordo judicial com o Estado de Minas Gerais para pagamento dos recursos do FUNDEB, IPVA E ICMS em atraso, devidos pelo Estado, restando ainda, os repasses correspondentes aos recursos da Saúde. Segue em anexo, demonstrativo da Dívida do Estado de Minas Gerais com o Município de Ituiutaba, elaborado pela AMM, bem como cópia do Termo Eletrônico de Adesão. Assim sendo, demonstramos que o endividamento não comprometerá as futuras administrações e permitirá a este governo enfrentar, de forma contundente, problemas relevantes que há muito aguardam solução.

Imperioso mencionar que a referida linha de crédito será fundamental para a concretização de obras de pavimentação de diversos logradouros do município, sendo que, sem a contratação do financiamento, o município não possui recursos suficientes para a realização das obras.

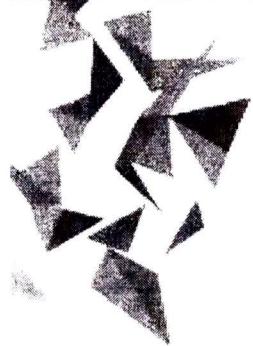
O presente projeto de lei vem substituir o projeto anteriormente apresentado por meio da mensagem 35 de 13 de junho de 2.019, haja vista a desnecessidade da tramitação pelo regime de urgência.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Fued José Dib
-Prefeito Municipal-


Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -



Associação
Mineira de
Municípios

DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO
ITUIUTABA

Atualizado em: 05/04/2019

SAÚDE
R\$9.238.719,45

**PISO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
R\$421.080,00

ACORDO JUDICIAL

IPVA, ICMS (R\$ 1 Bilhão de 2019)
3X R\$2.003.746,25
30/01/2020 à 30/03/2020

ICMS e FUNDEB
(R\$ 6 Bilhões de 2018)
1ª a 9ª parcela de:
R\$705.254,05
30/04/2020 à 30/12/2020

10ª a 30ª parcela de:
R\$563.268,29
30/01/2021 à 30/09/2022

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)
10 parcelas de:
R\$4.889,14

TOTAL DÍVIDA: R\$33.895.850,18

* Os valores referem-se ao acordo correspondente ao bimestre



Associação
Mineira de
Municípios

FONTE: SEE-MG / SEE-MG / SEDESE / COSEMS MG / ELABORAÇÃO AMM

Jair



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Termo de Adesão Acordo Estado e Municípios
2019

TERMO DE ADESÃO

Consulte às planilhas na página www.tjmg.jus.br

Pelo Presente, o Município de **ITUIUTABA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com Sede Administrativa situada à Avenida Onze com 18 e 16, nº 748 - Bairro Centro – CEP: 38.300-142, telefone: (34) 3271-8100, representado neste ato por seu Prefeito **FUED JOSE DIB**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, portador da cedula de identidade RG nº 1.195.536, SSP/DF, podendo ser localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba à Av. 11, nº 748, Centro:

DECLARA, para os devidos fins, ter ciência de todas as clausulas e condições constantes do TERMO DE ACORDO, firmado em 04 de abril de 2019, entre o Estado de Minas Gerais e a AMM, e que o valor a ser aderido no ato do acordo é o constante nas planilhas disponibilizadas pela Advocacia Geral do Estado (AGE), podendo este sofrer alterações, considerando futuras compensações derivadas de ações judiciais e manifesta sua **ADESÃO** a todos os seus termos, de forma **irrevogável e irretratável**, e aos direitos e deveres dele decorrentes, obrigando se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, com a finalidade de solucionar consensualmente, nos termos do arts. 139, V, e 487, III, "b" do Código de Processo Civil, as **ações judiciais e eventuais recursos** em curso relativos a **REPASSES DE ICMS, FUNDEB, IPVA E CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, nos seguintes termos:

1 – O Município, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, se compromete a requerer a extinção de todas as ações e desistência de possíveis recursos em trâmite, intentados por Procuradores patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM)** e/ou procuradores do próprio MUNICÍPIO que versem sobre os temas constantes do mencionado acordo;

2 – O Município e a Associação Mineira de Municípios (AMM) se comprometem a não ajuizar novas ações que versem sobre a falta dos repasses contidos neste Termo;

3 - A Secretaria de Estado de Fazenda se compromete a efetuar o pagamento das parcelas após a compensação de eventuais valores bloqueados, repassados judicialmente, repetidos ou pagos em duplicidade ao MUNICÍPIO, conforme cronograma e limites constantes da planilha anexa elaborada pela SEF.

3.1 - O MUNICÍPIO declara que ajuizou os seguintes processos na comarca de Ituiutaba/MG:

1. relativo a ICMS: Processo de nº 5004496-64.2018.8.13.0342, tramitando na 1ª Vara Cível.
2. relativo a IPVA: Não há processo.
3. relativo a FUNDEB: Processo de nº 5004496-64.2018.8.13.0342, tramitando na 1ª Vara Cível

3.2. O MUNICÍPIO declara, para fins de compensação, que recebeu, por repasse do ESTADO ou por decisão judicial, os seguintes valores, nas respectivas datas:

1. relativo a ICMS
2. relativo a IPVA:
3. relativo a FUNDEB
4. Não sabe informar. (X)

3.3 - O MUNICÍPIO aderente deverá juntar ao presente TERMO os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Termo/ata de posse do Prefeito Municipal;
- b) procuração do Advogado Patrocinador, quando a ação não houver sido patrocinada pela AMM, e quando o Representante do município não indicar procurador;
- c) contrato do Município com o advogado ou a nomeação do advogado como Procurador do município, nos processos judiciais, caso a ação não tenha sido patrocinada por procurador da AMM.

E por estar firme e ajustado, assinam o presente TERMO DE ADESÃO, para os devidos fins de direito, declarando verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo ainda o compromisso de peticionar nos processos requerendo a sua extinção com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

PREFEITO FUED JOSÉ DIB

Prefeito do Município de Ituiutaba

ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

Cod. 10-26189-6 - versão de 09/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Fued José Dib, Usuário Externo - Prefeito Municipal**, em 05/06/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.530, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://certidao.mt.br/>, informando o código verificador **2257047** e o código CRC **FFE945AA**.

0059978 07.2019.6.13.6950

2257047v1

Orientações para preenchimento

Orientações para encaminhamento

Responsável: após preenchimento do formulário, assinar e enviar:
- à CEARQ, se Primeira Instância;
- à COARQ, se Segunda Instância.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/76/2019, que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

A modificação do PL/76 recairá apenas na garantia da operação de crédito e não modificará as demais condições previstas no empréstimo (Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2019).

A garantia da operação de crédito ficará vinculada as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos previstos na lei.

Neste aspecto, a alteração do Projeto de Lei tem respaldo Constitucional no art. 167, inciso IV e § 4º.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de outubro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
Projeto de Lei CM/76/2019, que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.666, de
19 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de
crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e
dois milhões de reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de outubro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 112/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei CM/76/2019, que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2019. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedural, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos.

O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, DESDE QUE estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo.

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

O PL/76 visa à modificação do art. 2º da Lei nº 4.666/2019, nos seguintes termos:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ficando, ainda, autorizado, alternativamente, a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e DE 159, inciso 1, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.. "



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ou seja, a modificação recairá apenas na garantia da operação de crédito e não modificará as demais condições previstas no empréstimo (Lei nº 4.666, de 19 de julho de 2019).

A garantia da operação de crédito está vinculada as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos previstos na lei.

Observa-se que a garantia citada no Projeto consiste nos recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios destinados ao Município de Ituiutaba/MG.

Nesse aspecto não há vedação à garantia proposta, conforme se vê do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

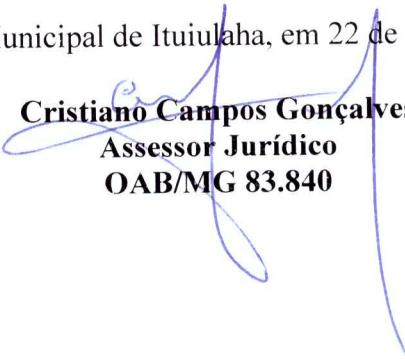
(...)

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e li, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

Neste aspecto, a alteração do Projeto de Lei tem respaldo constitucional no art. 167, inciso IV e § 4º.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de outubro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840